



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 1529/2001

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, de acordo com o Artigo 3º da Lei nº 958/91, à Empresa GALLAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 1493.304/0001-93, com sede na Rua 19 de Novembro, Novo Hamburgo-RS, pelo prazo de 01 ano, prorrogável por igual período.

ARTIGO 2º - A Concessão do incentivo previsto no Artigo anterior, será prestada em forma de locação de imóvel, no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mensais.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa transportadora para proceder a transferência dos equipamentos da Empresa GALLAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA de Novo Hamburgo para Butiá.

ARTIGO 4º - Em contra partida aos benefícios concedidos, a Empresa referida se compromete a gerar, inicialmente, 10 (dez) empregos diretos em sua atividade fabril.

§ Único - Na falta de cumprimento das obrigações contidas nesta Lei por parte do beneficiário, o Executivo cancelará o incentivo alcançado.

ARTIGO 4º - Para o incentivo autorizado na presente Lei serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias.

1.013 - Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.1.3.2.00.00.00 - Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de março de 2001.**

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 21 de março de 2001.**

**LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração**